

Relatório de dados

# RESTRICÇÕES

à assistência Religiosa

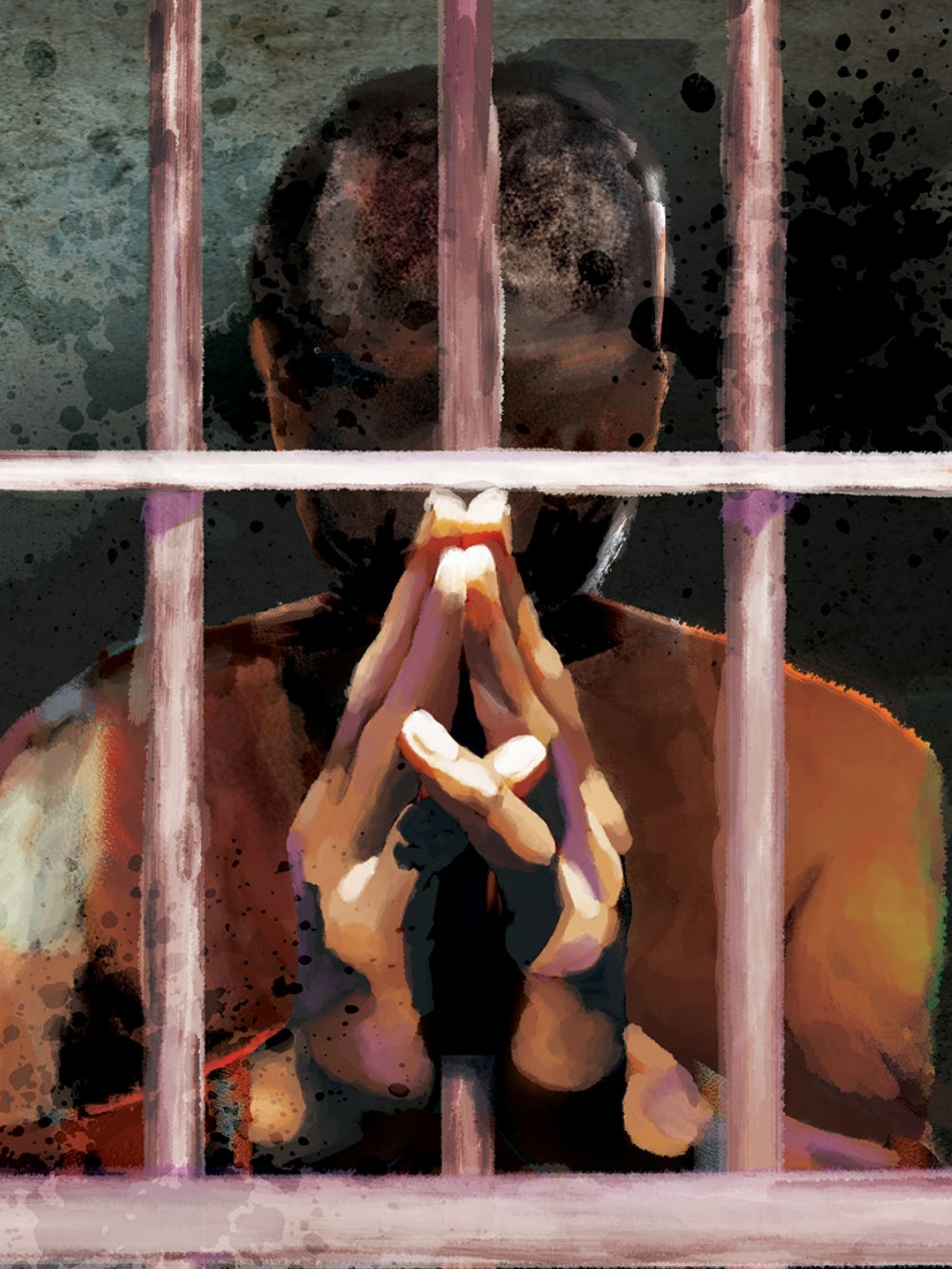


# 2024



PASTORAL  
CARCERÁRIA

"Estive preso e vieste me visitar"





**PASTORAL  
CARCERÁRIA**  
“Estive preso e vieste me visitar”

Relatório de dados

**RESTRICÇÕES**  
à assistência Religiosa

**2024**



# Pesquisa de Restrições e Violações das Visitas Religiosas

Análise Geral - Pastoral Carcerária Nacional  
Coordenação Nacional da Pastoral  
Carcerária 2022-2026

**Irmã Petra Silvia Pfaller** - Coordenadora Nacional  
**Padre Almir José de Ramos** - Vice-Coordenador Nacional  
**Magda de Fátima e Oliveira** - Coordenadora Nacional  
para a questão da Mulher Encarcerada  
**Dom Henrique Aparecido de Lima** - Bispo Referencial da Pastoral  
Carcerária Nacional

## Pesquisa

**Sabrina Guimarães**  
**Viviane Balbuglio**

## Texto

**Mayra Balan**  
**Thainá Barroso**  
**Carolina Dutra Pereira**  
**Isadora Meier**

## Revisão

**José Coutinho Júnior**  
**Irmã Petra Silvia Pfaller**  
**Magda de Fátima e Oliveira**

## Capa e projeto gráfico

**Ricardo Alves**

## Agradecimentos

**Diretoria da Associação de Apoio e Acompanhamento - ASAAC**  
**Renato Bicudo**  
**Vera Lucia Dalzotto**  
**Maria Ritha Paixão**  
**Michele Lima**  
**Girleide Soares da Silva**  
**Adriana Gonçalves**  
**Celso da Silva Ferreira**  
**Érika Silva**  
**Zenir Gelsleichter**



[carceraria.org.br](http://carceraria.org.br)



# Estrutura geral do documento

Apresentação e Agradecimentos.....	11
Introdução.....	15
Perfil geral da amostra.....	21
Panorama das unidades de privação de liberdade visitadas: relações, procedimentos de entrada, saída e controle.....	25
Características dos locais, supervisão e duração das visitas religiosas.....	39
Violações de direitos, denúncias e ameaças envolvendo agentes pastorais.....	47
Conclusão.....	55









# Apresentação

Quando o nosso Deus Se revela, comunica liberdade: «Eu sou o Senhor, teu Deus, que te fiz sair da terra do Egito, da casa da servidão» (Ex 20, 2). O povo sabe bem de que êxodo Deus está a falar: traz ainda gravada na sua carne a experiência da escravidão... O êxodo da escravidão para a liberdade não é um caminho abstrato. A fim de ser concreto, o primeiro passo é querer *ver a realidade*.

*“Eu bem vi a opressão do meu povo que está no Egito, e ouvi o seu clamor diante dos seus inspetores; conheço, na verdade, os seus sofrimentos. Desci a fim de o libertar das mãos dos egípcios e de o fazer subir desta terra para uma terra boa e espaçosa, para uma terra que mana leite e mel” (Ex 3, 7-8).<sup>1</sup>*

O presente trabalho de pesquisa, que foi gestado ao longo desses meses, é algo concreto. Traz-nos, para além dos números, o dia a dia da jornada de nosso agir pastoral no âmbito das prisões. A Assistência Religiosa é um direito da pessoa presa e um DEVER de cada Cristão/ã, seguindo a missão de Jesus: “Estive preso e você me visitou” (Mt 25), sendo presença de uma “Igreja em saída” (Papa Francisco) com o objetivo de Evangelizar e promover a dignidade humana, para realizar um “Sonho de Deus: Um mundo sem Cárcere”.<sup>2</sup>

---

1 - Papa Francisco, Mensagem Quaresma 2024

2 - Disponível em: <<https://carceraria.org.br/igreja-em-saida/carta-da-assembleia-2016-o-sonho-de-deus-um-mundo-sem-carceres>>.

É, ao mesmo tempo, um ver e um convite a escutar os gritos ensurdecedores de um sistema, o carcerário, expressão da sociedade em que vivemos, onde imperam cada dia mais a intolerância e o conseqüente desejo de eliminar o diferente, seja uma eliminação real (homicídio), seja uma eliminação virtual (cancelamento). Esta realidade é tão fortemente presente que podemos caracterizar a nossa cultura como a **cultura do cancelamento**.<sup>3</sup> A ela soma-se uma das marcas do nosso tempo... a nossa sociedade é **excludente**. Abaixo dos considerados improdutivos, encontramos os excluídos, aqueles que a sociedade não quer nem ver, para nem se lembrar da sua existência. São as pessoas em situação de rua, os encarcerados, os refugiados...<sup>4</sup>

Esta “cultura do cancelamento” se estende também ao âmbito religioso, às dificuldades encontradas pela Pastoral Carcerária ao longo destes últimos anos e, também, presentes na atualidade de acesso às unidades prisionais, como bem apresentado pelo relatório publicado em 2018, com dados coletados em 2017,<sup>5</sup>, confirmado e atualizado pelo atual.

O Concílio Vaticano segundo na Declaração DIGNITATIS HUMANAЕ, sobre a Liberdade Religiosa declara - *A pessoa humana tem direito à liberdade religiosa. Além disso, que o direito à liberdade religiosa se funda realmente na própria dignidade da pessoa humana, como a palavra revelada de Deus e a própria razão a dão a conhecer. Este direito da pessoa humana à liberdade religiosa na ordem jurídica da sociedade deve ser de tal modo reconhecido que se torne um direito civil. O direito à liberdade religiosa não se funda, pois, na disposição subjetiva da pessoa, mas na sua própria natureza.*<sup>6</sup>

Escrevia em finais de 2012, começo de 2013 o Padre Valdir João Silveira, Coordenador da Pastoral Carcerária Nacional - *Não temos o direito de ser sentinelas adormecidas. Ao ingressar nos presídios e cadeias e ver, ouvir e sentir as injustiças e violações de direitos que ali são cometidas, não temos o direito de nos emudecer. Não podemos ser cães mudos; silenciar perante tanta injustiça.*<sup>7</sup>

Fazemos votos de que este documento nos lembre que é tempo de agir, assim como agiu o Samaritano diante do irmão ferido, machucado e, também, daqueles que são sempre sacrificados pelos interesses do poder econômico global.

---

3 - Texto Base CF2024, nº 33

4 - Ibidem, nº45

5 - ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO CÁRCERE: RELATÓRIO SOBRE RESTRIÇÕES AO TRABALHO DA PASTORAL CARCERÁRIA, São Paulo, 2017.

6 - DH, 2

7 - SILVEIRA Valdir João, “Não temos o direito de ser sentinelas adormecidas, cães mudos, pastores indiferentes”. (Baseado em Isaías 56,10), em [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

### **AGRADECEMOS:**

Às **pesquisadoras Sabrina Guimarães e Viviane Balbuglio** que colocaram seus conhecimentos técnicos e afinidade na causa pelo desencarceramento, para o bom êxito da pesquisa.

Ao esforço de toda a **Equipe da Coordenação Nacional** que quis e acalentou a realização do presente trabalho como ferramenta importante para o Caminho e Ações futuras da Pastoral Carcerária.

Aos parceiros da Sociedade Civil, ONG's e Coletivos de Familiares, com quem lutamos, sonhando juntos por um mundo mais justo, socialmente fraterno, respeitoso da dignidade humana, das diversidades e, particularmente, por: *“Um mundo sem prisões”*.

**Aos/às servidores/as do Sistema Prisional** que se preocupam com a dignidade das pessoas presas e seus familiares e não concordam e não cooperam com a violência e tortura.

**Aos membros dos órgãos públicos da Execução Penal** que se empenham para que as pessoas presas consigam seu direito à Assistência Religiosa, realizada com respeito e dignidade.

Às **entidades Financiadoras** da ação pastoral, das atividades formativas e de promoção humana da Pastoral Carcerária, apoiando-a nessa missão bonita e desafiadora do mundo do Cárcere.

À **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB, seus Bispos Brasil** afora que, apoiam e se preocupam com os grupos da Pastoral Carcerária local.

Em especial a **TODOS E TODAS os/as AGENTES DA PASTORAL CARCERÁRIA** que com muita fé, perseverança e amor se fazem presentes semanalmente nos cárceres, apesar das inúmeras dificuldades e imprevistos.

A missão da Pastoral Carcerária no Brasil só é possível pela colaboração das inúmeras pessoas que contribuíram na construção do presente trabalho, expressão de sinodalidade e ao mesmo tempo sinal que nos faz, juntamente com **nosso intercessor Cardeal Van Thuân, Testemunhas de Esperança**.

São Paulo, 05 de março de 2024

**Irmã Petra Silvia Pfaller**

Coordenadora Nacional

**Dom Henrique Aparecido de Lima, CSsR**

Bispo de Dourados/MS - Referencial da Pastoral Carcerária Nacional



# Introdução

A assistência religiosa prestada em espaços de privação de liberdade está intimamente ligada à liberdade de consciência, de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos. No ordenamento jurídico brasileiro, ela consiste em um direito fundamental<sup>8</sup> a ser garantido para todos:

Constituição Federal. Art. 5º: *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*[...]*

*VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva."*

Seguindo a orientação da Constituição, outros dispositivos asseguram o direito à assistência religiosa, como a Lei de Execução Penal e a Resolução nº 8 de 09 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), cujo objetivo é apresentar diretrizes para a

8 - Na ordem constitucional em vigor, verifica-se que os direitos fundamentais são cláusulas pétreas, ou seja, não seria possível nem mesmo proposta de emenda constitucional tendente a aboli-los, consoante determina o art. 60, §4º, IV, da CF.

assistência religiosa em todos os estabelecimentos prisionais no Brasil. Além das legislações no âmbito federal, estadual e municipal, temos tratados internacionais, como as Regras de Mandela, por exemplo:

#### Regra 65

*1. Se a unidade prisional contiver um número suficiente de presos de uma mesma religião, deve ser indicado ou aprovado um representante qualificado daquela religião. Se o número de prisioneiros justificar tal procedimento, e se as condições permitirem, deve-se adotar este procedimento em tempo integral.*

*2. Um representante qualificado indicado ou aprovado conforme o parágrafo 1 desta Regra deve ter permissão para realizar celebrações regulares e fazer visitas pastorais privadas a presos de sua religião em horário apropriado.*

*3. O direito de entrar em contato com um representante qualificado de sua religião nunca deve ser negado a qualquer preso. Por outro lado, se um preso se opuser à visita de qualquer representante religioso, sua decisão deve ser plenamente respeitada.*

#### Regra 66

*Todo preso deve ter o direito de atender às necessidades de sua vida religiosa, participando de celebrações realizadas nas unidades prisionais e mantendo consigo livros de prática e de ensino de sua confissão.*





No mesmo sentido, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, prevê expressamente o **compromisso católico de promover a assistência espiritual às pessoas privadas de liberdade**, direito este da Igreja e que deve ser assegurado pelo Governo do Brasil:

*“A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.”*

Para a Pastoral Carcerária Nacional, exercer assistência religiosa significa buscar ser a presença de Cristo e de sua Igreja nos cárceres, que são caracterizados por superlotação, condições insalubres e torturas sofridas pelas pessoas privadas de liberdade. Portanto, em seu trabalho de atendimento religioso às pessoas presas, os/as agentes da pastoral almejam promover um serviço de acolhimento e de escuta, anunciar o Amor de Jesus, e atuar no enfrentamento às violações de direitos humanos e da dignidade humana que ocorrem dentro das prisões. **Nessa ótica, o objetivo geral da PCr é: “Evangeliização e promoção da dignidade humana por meio da presença da Igreja nos cárceres através das equipes de pastoral na busca de um mundo sem cárceres!”**

Assim, a evangelização concretiza-se de forma integral, seguindo as orientações da Igreja: “as profundas diferenças sociais, a extrema pobreza e a violação dos direitos humanos (...) são desafios lançados à evangelização”<sup>9</sup>.

O Documento de Aparecida, que traz as conclusões do encontro dos Bispos e demais participantes da V Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e do Caribe (CELAM), reforça a missão católica da Pastoral Carcerária ao elencar os rostos das pessoas presas como um dos “cinco rostos sofredores que doem em nós”.

Todavia, o acesso ao sistema prisional para a Igreja Católica, assim como para todo o restante da sociedade civil, apresenta diversos obstáculos. A Pastoral Carcerária recebe, com frequência, relatos de seus agentes dos diversos estados do país, **noticiando as violações ao exercício pleno do direito fundamental, em muitos casos, com a sua total supressão.**

Além disso, a pandemia de Covid-19 corroborou para um fechamento ainda maior do cárcere, exacerbando as limitações indevidas já impostas anteriormente e dificultando, mesmo após o cenário de calamidade pública, o retorno das atividades dentro dos estabelecimentos prisionais.

Perante o exposto, com as crescentes violações ao direito à assistência religiosa sofridas, a Pastoral Carcerária Nacional tomou como iniciativa a produção do presente Relatório, que visa trazer um panorama do exercício da assistência religiosa em unidades de privação de liberdade.

Para isso, as pesquisadoras Viviane Balbuglio e Sabrina Guimarães realizaram o trabalho de conduzir a pesquisa, ao final da qual **teceram as seguintes considerações acerca da metodologia e do objetivo:**

*“O presente Relatório é uma iniciativa da Pastoral Carcerária Nacional, que tem como objetivo apresentar um diagnóstico acerca da assistência religiosa promovida por agentes da PCr nas unidades de privação de liberdade no Brasil, em especial no que toca à identificação e ao dimensionamento de possíveis violações sofridas pelas pessoas agentes pastorais durante as visitas religiosas realizadas nestes locais. Trata-se de uma nova edição da pesquisa realizada no ano de 2017, lançada no Relatório “Assistência Religiosa no Cárcere: Relatório sobre restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária”.*

---

9 - Conclusões da IIIª Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, p. 90. <[https://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20130906182452.pdf](https://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20130906182452.pdf)>

*A pesquisa foi construída majoritariamente por meio de métodos quantitativos, de modo a captar as percepções de agentes pastorais que realizam visitas em unidades de privação de liberdade a partir de um questionário virtual disponibilizado e divulgado durante o segundo semestre de 2023<sup>10</sup>.*

*Priorizou-se o anonimato e o sigilo das pessoas respondentes, em razão da sensibilidade das informações fornecidas e do trabalho realizado.*

*Amostra total de 460 respostas.*

*Há respostas de agentes da Pastoral Carcerária de todos os estados da federação.*

*A seleção do método foi orientada pela busca da ampla cobertura territorial, visando captar o maior número possível de respondentes por meio de questionários virtuais. No entanto, é crucial levar em consideração a complexidade e a sensibilidade do tema abordado na pesquisa, aspectos que ultrapassam a capacidade de captação proporcionada pelo método quantitativo."*


Assim, apresentamos este Relatório com a expectativa de que ele sirva não apenas como uma defesa da assistência religiosa, mas também como uma expressão de solidariedade para com aqueles que são ainda mais suscetíveis à arbitrariedade do Estado: as pessoas presas, seus familiares e os/as sobreviventes do sistema prisional.

---

10 - Durante o período de 11 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023.



# Perfil geral da amostra



No primeiro eixo da pesquisa, foi analisado o **perfil dos/das agentes da Pastoral Carcerária que responderam ao questionário**. Essa contextualização do perfil demográfico da amostra de pessoas respondentes é uma etapa essencial para a interpretação dos resultados que virão a seguir.

Inicialmente, verifica-se que a Pastoral Carcerária, em todo o Brasil, possui aproximadamente 3.000 agentes ativos. **A pesquisa, realizada por amostragem, contou com a participação de 460 agentes pastorais, de todos os estados e do Distrito Federal.** Vale ressaltar que essa quantidade, além de ser, por si só, bastante representativa, também constitui quase o dobro do contingente de agentes religiosos/as que responderam à pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária Nacional no ano de 2017, intitulada “Assistência Religiosa no Cárcere: Relatório sobre Restrições ao Trabalho da Pastoral Carcerária”<sup>11</sup>.

Dos/das agentes religiosos que responderam ao questionário, 268 pessoas possuem **entre 52 e 71 anos de idade**, o que equivale a **58,3%** da amostra. Além disso, **62%** dos/das agentes respondentes se identificam com o **gênero feminino**. Desse montante de agentes do gênero feminino, ainda, **52% são mulheres negras** (pretas ou pardas).

Sabemos que a disparidade no número de mulheres que visitam as unidades prisionais, em relação aos homens, **pode ser analisada através de diferentes lentes, destacando**

11 - Ocasão em que 235 agentes que participaram da pesquisa <[https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/02/2018.02.20\\_relatorio\\_assistencia-religiosa.pdf](https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/02/2018.02.20_relatorio_assistencia-religiosa.pdf)>

a influência de estereótipos de gênero, papéis sociais tradicionais e a persistência de uma sociedade patriarcal.

O perfil demográfico desta pesquisa demonstra que essa realidade não se aplica apenas às mulheres familiares de pessoas presas, as quais, efetivamente, são a maioria (ou quase a totalidade) em dias de visita social, mas também a agentes religiosas que desempenham um papel de cuidado ao assumirem as visitas e a assistência religiosa no cárcere.

Essas dinâmicas são agravadas quando observamos a interseccionalidade das questões sociais, especialmente para mulheres negras. Elas enfrentam não apenas as expectativas de gênero, mas também as consequências do racismo estrutural e institucional, de forma que **o papel de cuidado imposto às mulheres recai com ainda mais força sobre as mulheres negras.**

Outra informação coletada pelo questionário diz respeito ao fato de que **73,9% dos/das agentes respondentes são pessoas leigas**, ou seja, que não são bispos, sacerdotes, diáconos ou irmãos/irmãs.

Além disso, **46,3%** da amostra é composta por agentes da PCr que já exercem a missão no cárcere por um **período de 9 a 16 anos ou mais**. Dos/as respondentes, 211 agentes religiosos/as (ou **45,9%** da amostra) visitaram unidades prisionais **uma vez por semana** no último ano.

Os dados acima trazem à luz um importante aspecto que deve ser retratado quando se discute a assistência religiosa prestada por agentes da Pastoral Carcerária nas unidades prisionais.

É uma **missão integralmente voluntária**, que exige dos/as agentes da PCr **tempo e perseverança**, visto que, em quase metade dos casos, essas pessoas dedicam um dia inteiro da semana para as visitas ao cárcere, mesmo com tantas limitações impostas, as quais serão melhor trabalhadas nos próximos tópicos.

Ressalte-se, também, que, além de voluntária, muitas vezes os próprios agentes da pastoral precisam arcar com diversos custos relacionados à assistência religiosa, como com o transporte.

Por fim, esse eixo da pesquisa trouxe as informações de que a amostra respondente retratou mais de 200 cidades com unidades prisionais visitadas. Os três estados com os maiores números de respondentes foram, em ordem: **Bahia, Minas Gerais e São Paulo**. Por sua vez, a região com **menor número de respostas foi a Norte**.

# 1. PERFIL GERAL da amostra

A contextualização do perfil demográfico das pessoas respondentes é uma etapa essencial para a interpretação dos resultados, evidenciando a relevância dessas informações para o entendimento abrangente dos fenômenos em estudo.

## 460

Agentes da Pastoral Carcerária respondentes



A amostra tem uma característica madura

**58,3%** tem entre 52 e 71 anos, sendo:

18 a 31 anos	7,6%
32 a 51 anos	25,4%
52 a 61 anos	32,4%
62 a 71 anos	25,9%
acima de 72 anos	8,7%



mulheres são a maioria

**62%** da amostra é composta por pessoas do gênero feminino.

**52%** das mulheres são negras (pretas ou pardas)



A maioria dos agentes são pessoas negras (pretas e pardas) ao todo são

**52,6%**

sendo 37,4% declaradas pardas e 15,2% declaradas pretas





**73,9%**

das pessoas respondentes são leigas, ou seja, não exercem funções da vida religiosa

Entre as funções da vida religiosa:

12,8% declarou-se como pessoa religiosa

5,9% como sacerdote diocesano

2,8% das pessoas respondentes como sacerdote



**46,3%**

da amostra é composta por agentes pastorais que já exercem a função pelo período de 9 a 16 anos ou +



**45,9%**

visitaram unidades prisionais 1 vez por semana no último ano

Os 3 estados com maior número de respondentes

**BA**

(43)

**MG**

(41)

**SP**

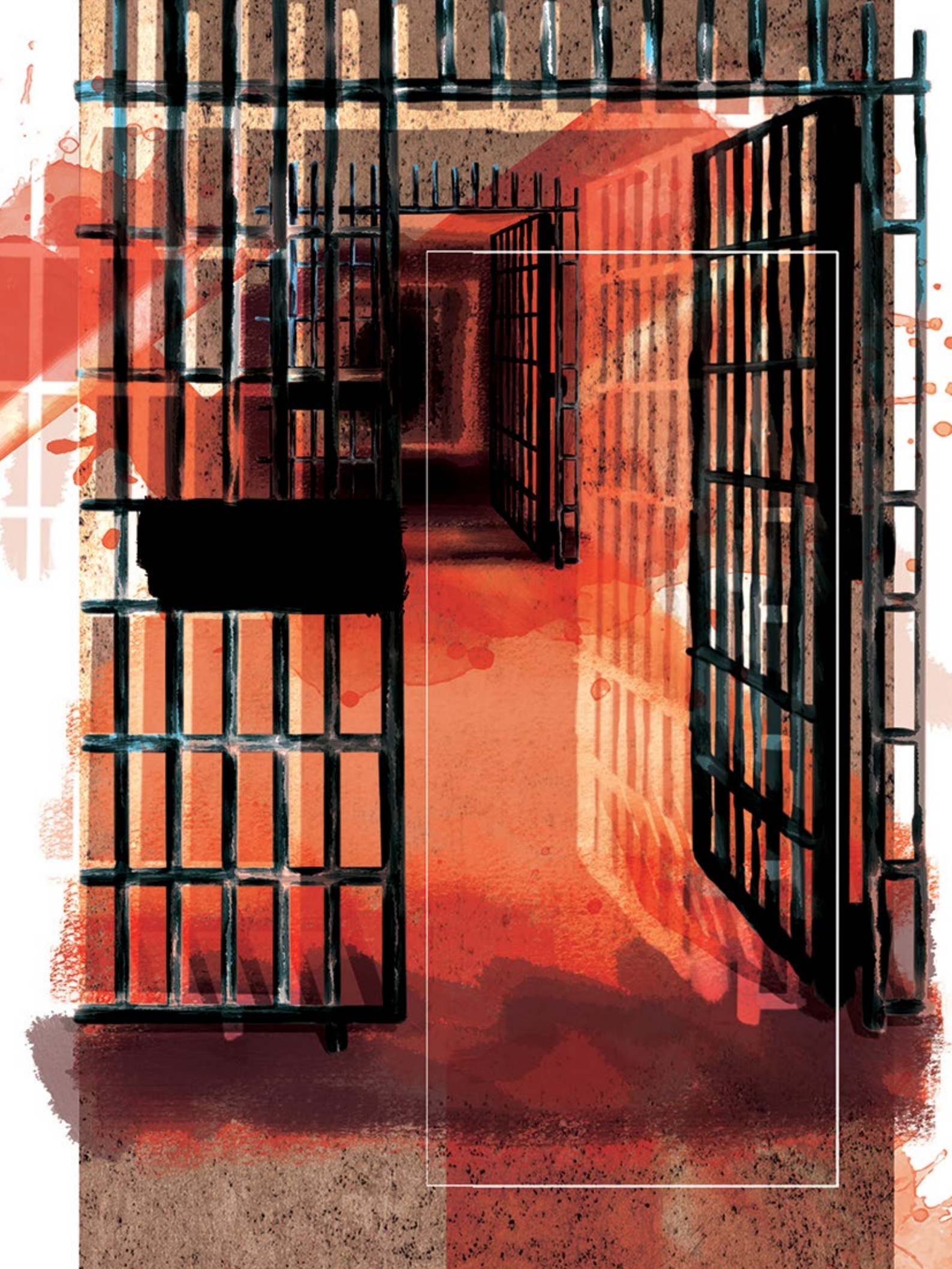
(39)

A região com o menor número de respondentes foi a Norte

Região	Nº de respostas
Norte	60
Nordeste	138
Centro Oeste	63
Sudeste	86
Sul	113

Mais de **200** cidades com unidades visitadas

460 respondentes



# Panorama das unidades de privação de liberdade visitadas: relações, procedimentos de entrada, saída e controle.



No segundo eixo da pesquisa, foram analisadas as percepções da amostra dos/das agentes da PCr sobre o panorama das unidades prisionais visitadas.

O primeiro ponto trazido questiona o tipo de unidade de privação de liberdade visitada pelos agentes. De acordo com os dados, **80% da amostra afirmam visitar unidades prisionais masculinas.**

Esse total é drasticamente reduzido quando analisamos aqueles que responderam que visitam unidades prisionais femininas: **apenas 34,8% dos/das respondentes visitam estas unidades.**

## Tipos de unidades prisionais visitadas

Perguntamos quais os tipos de unidades de privação de liberdade visitadas são visitadas:

12%	visitam unidades prisionais mistas
7%	visitam unidade socioeducativa masculina
3,33%	visitam unidades prisionais exclusivas para pessoas LGBTQIA+
2%	visitam unidade socioeducativa feminina
1,5%	visitam unidade penitenciária de saúde
1,3%	visitam a unidade socioeducativa mista
1,3%	visitam hospitais de custódia

**80%**  
dos respondentes visitam unidades prisionais masculinas

**34,8%**  
dos respondentes visitam unidades prisionais femininas

## Relações e procedimentos de entrada, saída e controle das unidades de privação de liberdade

**Os agentes avaliaram a relação com as direções das unidades que visitaram, captando percepções sobre os procedimentos de entrada e saída necessários para a realização das visitas.**

460 respondentes

A grande diferença entre o número de agentes da PCr que visitam prisões femininas e masculinas pode ser analisada a partir de um viés fático e estrutural. As prisões são feitas por e para homens, sendo o público feminino detido à revelia de suas especificidades - como chefes de família, como centro da reprodução social e como detentoras de particularidades de gênero.

Neste sentido, segundo o Infopen Mulheres, 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 16% são caracterizadas como mistos e apenas 7% são destinadas exclusivamente ao público feminino<sup>12</sup>. Logo, há uma realidade fática de que existem menos unidades prisionais destinadas ao público feminino em comparação ao masculino.

12 - Levantamento nacional de informações penitenciárias. INFOPEN Mulheres - 2ª Edição / organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa ... [et al.]. - Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

Contudo, é importante ressaltar que o **Brasil apresenta a terceira maior população carcerária feminina do mundo**<sup>13</sup>, sendo composta por 45.388 mulheres encarceradas<sup>14</sup>.

A partir disso, traçaremos o contexto estrutural da disparidade das visitas religiosas nos estabelecimentos prisionais pelo viés de gênero. As mulheres encarceradas enfrentam uma gama de situações relacionadas às suas especificidades. A ausência de visitas sociais, o abandono pelas suas comunidades e por outras redes de apoio, como a da assistência religiosa, também atinge de forma peculiar e com mais força as mulheres presas.

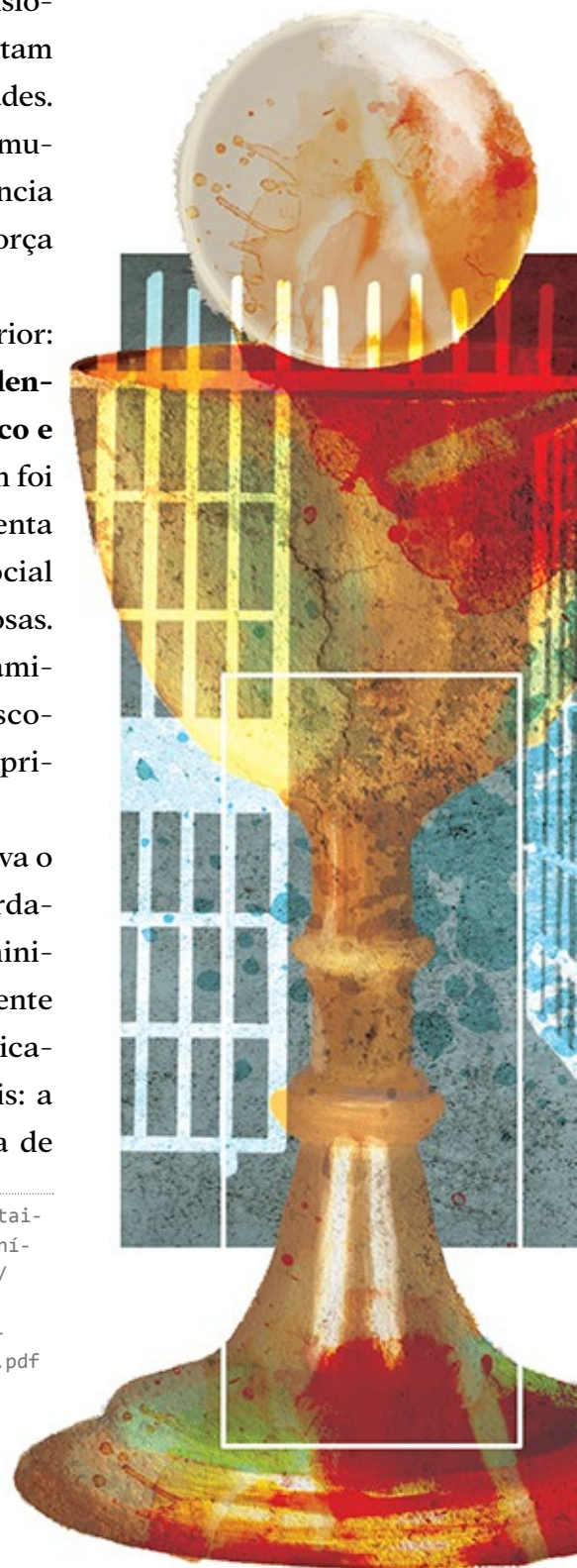
Vemos uma repetição do analisado no capítulo anterior: historicamente, **construiu-se no imaginário social a identidade feminina sob a perspectiva do cuidado doméstico e familiar**. A imagem da mulher frágil e vulnerável também foi associada ao papel social do corpo feminino, o que aumenta a opressão e a repressão - tanto institucional quanto social - a mulheres acusadas de condutas taxadas como criminosas.

Esses fatores elencados, fazendo parte de uma dinâmica estruturadora do machismo, são também causas da escolha dos/das agentes da PCr para visitar mais unidades prisionais masculinas.

Tal contexto se apresenta de forma grave, pois agrava o isolamento sofrido por essas mulheres privadas de liberdade e, conseqüentemente, seu sofrimento. Nas prisões femininas, além da realidade precária e violenta corriqueiramente enfrentada por pessoas presas, as violações são multiplicadas quando acrescidas de violações de gênero e raciais: a falta de atendimento médico ginecológico e a ausência de

13 - Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners. World Female Imprisonment List. 2022. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_imprisonment\\_list\\_5th\\_edition.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf)

14 Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>



fornecimento de materiais de uso pessoal, como absorventes e roupas, são apenas alguns dos fatores agravantes do encarceramento de mulheres.

A Pastoral Carcerária entende que **a superação do encarceramento caminha lado a lado com a luta contra o preconceito de gênero**. Haja vista as particularidades e necessidades específicas das mulheres encarceradas, a Pastoral Carcerária Nacional, por meio de ações e debates, e notadamente por meio do GT Questão da Mulher, promove a defesa pelos direitos das mulheres presas e convida a todos os/as agentes da PCr para se tornarem aliados nessa luta essencial.

Para além da escolha da unidade prisional, as pesquisadoras investigaram **a relação dos/das agentes da PCr com as direções das unidades que visitam**. Esse questionamento veio para entendermos como se dá o relacionamento dos/das agentes da base que prestam assistência religiosa nas unidades de privação de liberdade com as administrações prisionais e secretarias de estado.

Entendemos que, na dinâmica da Pastoral Carcerária, por vezes, o enfrentamento às violações de direitos de pessoas presas se dá na esfera nacional e estadual. E, não raramente, são os/as agentes da base que sofrem as represálias das ações de enfrentamento perpetradas pelas outras instâncias, em um **inequívoco desconhecimento do funcionamento da Pastoral Carcerária e numa gritante tentativa de intimidação do elo mais vulnerável** da relação por parte das autoridades.



Entretanto, a pesquisa revelou um quadro de diálogo interessante. Dentre os/as 460 agentes respondentes, 67% consideram ter uma relação muito boa ou excelente com a direção da unidade que visita e apenas 3,5% dos/das agentes consideram ter uma relação ruim ou muito ruim com a direção da unidade que visitam. Essas informações confirmam **o esforço e o trabalho constantes dos/das agentes da PCr**, que, apesar dos diversos obstáculos e desafios, seguem se comunicando com a direção das unidades em busca da promoção dos direitos daqueles/as que estão encarcerados/as.

**Maioria dos agentes da PCr (67%) considera ter uma relação muito boa ou excelente com a direção da unidade que visita**

31,3% considera ter uma relação excelente

35,7% considera ter uma relação muito boa

24,1% considera ter uma relação boa

5,4% considera ter uma relação regular

2,2% considera ter uma relação ruim

1,3% considera ter uma relação muito ruim

**Apenas 3,5% considera a relação ruim ou muito ruim!**

460 respondentes

Ainda, no Eixo 4, intitulado “Violações de direitos, denúncias e ameaças envolvendo agentes pastorais”, abordaremos outros vieses deste diálogo com a administração prisional, como o receio de perda do direito ao acesso, perseguições e represálias.

Outro ponto trazido na pesquisa foi o questionamento sobre o nível de dificuldade presente no procedimento de cadastramento de novos/as agentes da PCr. Ao responderem, 47% dos/das agentes informaram que consideraram o cadastramento fácil ou muito fácil, ao tempo que 24% consideraram que o cadastramento de novos/as agentes é difícil ou muito difícil.

**24,2% dos respondentes considera que o cadastramento de novos agentes da pastoral carcerária nas unidades prisionais tem um nível difícil ou muito difícil**

22,4% considera o cadastramento muito fácil

25,2% considera o cadastramento fácil

28,3% considera o cadastramento moderado

12,2% considera o cadastramento difícil

12,% considera o cadastramento muito difícil

460 respondentes

Aqui, é possível verificar que há uma clara discrepância nas opiniões dos/das agentes pastorais. Tal panorama pode se dar por diversos motivos, desde **a falta de um tratamento isonômico em todas as unidades prisionais dos diversos estados** (e por vezes, entre unidades de um mesmo estado), até **a ocorrência de arbitrariedades por parte de algumas direções** (enquanto outras tendem a ser menos rígidas, por exemplo).

Entendemos que diversas são as dificuldades criadas para impedir a entrada de novos/as agentes. Dentre tais empecilhos, os mais comentados foram **a burocracia e a lista de documentos exigidos para a realização do cadastramento**. Essas dificuldades, para além de refletirem diretamente na entrada de novos/as agentes, prejudicam também a manutenção do cadastro dos/das agentes da PCr que já frequentam unidades prisionais.

Em adição ao procedimento de cadastro, as exigências feitas pela unidade para autorizar a realização de visita religiosa também foram questionadas. A importância de compreender essas demandas surgiu, para a Pastoral Carcerária, a partir do recebimento de diversos relatos de que **unidades prisionais estariam exigindo a apresentação de um plano de assistência religiosa**, sob a fundamentação de que essa exigência estaria presente em algumas Portarias e Resoluções estaduais.



Esse plano, no nosso ponto de vista, apesar de poder, de fato, ser somente um documento com informações mais elementares da assistência, pode funcionar como mais uma **ferramenta de controle** ao direito de assistência religiosa.

Nesse aspecto, 54,6% dos/das respondentes informaram não ter sido exigido o plano de visita; 10,2% não se recorda se foi exigido ou não e 6,1% não sabe o que é um plano de visita religiosa. Por sua vez, 29,1% dos/das agentes afirmaram que o plano foi exigido pela autoridade estatal.

**29,1%**

**dos respondentes informou já lhe ter sido exigido a apresentação de plano de visita religiosa\***

**54,6%** informou que não lhe foi exigido

**10,2%** não se recorda se foi ou não exigido

**6,1%** não sabe o que é um plano de visita religiosa



**\*Afiml, o que foi exigido nos planos de visita religiosa?**

**27%** Frequência das visitas

**19,6%** Detalhamento do que seria abordado durante as visitas

**11,8%** Outras informações, por exemplo: identificação dos visitantes já cadastrados; material de catequese e litúrgico; identificação das vestes; conteúdo e justificativa das celebrações; locais de realização das visitas; estatísticas dos números das visitas e pessoas atendidas;

**50,9%** Não se aplica

*Obs.: todos os respondentes puderam responder essa questão, pessoas que informaram não saber o que consiste um plano de visitas também informaram itens solicitados.*

322 respondentes

Para identificar um possível uso para o controle, as pesquisadoras perguntaram o que foi exigido nos planos de visita religiosa<sup>15</sup>. Nesse ínterim, 27% dos participantes disseram que

15 - Somente 322 agentes responderam a essa pergunta e todos os respondentes do questionário puderam completar essa questão, logo, pessoas que informaram não saber o que consiste um plano de visitas também informaram itens solicitados.

tal plano exige a descrição da frequência que as visitas irão ocorrer; 19,6% relataram que tal plano exigia o detalhamento do que será abordado durante as visitas religiosas e 11,8% dos respondentes afirmam que algumas informações (como identificação dos visitantes já castrados, material utilizado, identificação das vestes; conteúdo e justificativa das celebrações, locais de realização das visitas, estatísticas dos números de visitas e pessoas atendidas, dentre outras informações) são exigidas no plano de visita religiosa apresentado à direção.

### Na voz de respondentes conseguimos identificar com mais detalhes algumas exigências ou dificuldades:

"Foi exigido que fizesse como fazem os evangélicos: não dialogar com as detentas mas que fizesse uma pregação e depois sair sem diálogo com as detentas"

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

"Foi solicitado um plano geral da atuação. Apesar de relatar toda a programação, não temos problemas com isto, é plenamente atendido."

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

"Na unidade os agentes pediram um mapa com os nomes dos agentes, data e quantas pessoas vão por visita pastoral naquela unidade."

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

"Todas as atividades inerentes a Assistência Religiosa (ex: ação social com as famílias, com as mulheres privadas de liberdade) na portaria da unidade."

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

"No presente momento não precisei pq a visita agora é pelas grades, não entramos no pátio."

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

"Só temos um pouco de dificuldade quando vamos realizar a renovação das carteirinhas pois tem muita burocracia."

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

**A exigência de informações detalhadas** sobre os planos de visita religiosa é visto com preocupação, pois **coloca em dúvida a nossa Fé e o modo de expressá-la.**

Caso um/a membro/a da administração prisional discorde do caráter de escuta e de denúncia da assistência religiosa promovida pela Pastoral Carcerária, ele poderá até vedar o plano. Aqui, também **recomendamos a leitura do Eixo 4 da presente pesquisa** para elucidar as preocupações acerca da supervisão do conteúdo da assistência religiosa.

Tais burocracias e dificuldades são utilizadas como forma de isolar e silenciar ainda mais as pessoas encarceradas, as quais, por vezes, são privadas de qualquer tipo de contato, escuta, cuidado ou garantia de seus direitos.

Para além das exigências de informações sobre o plano de visita religiosa, foi também questionado aos/às agentes da PCr se eles já haviam sido proibidos de entrar com algum item religioso nas unidades prisionais. **64% dos correspondentes relataram que já passaram por proibições de entrada.** Entre os itens mais mencionados estão a bíblia (12,3% dos casos) e o terço (24,3% dos casos).



**64%**

**dos respondentes passaram por proibição de entrada para visita por estar com algum item religioso.**

Entre esses itens bíblia e terço são os mais mencionados como itens que geraram proibição de entrada. Com **12,3% [Bíblia]** e **24,3% [terço]**

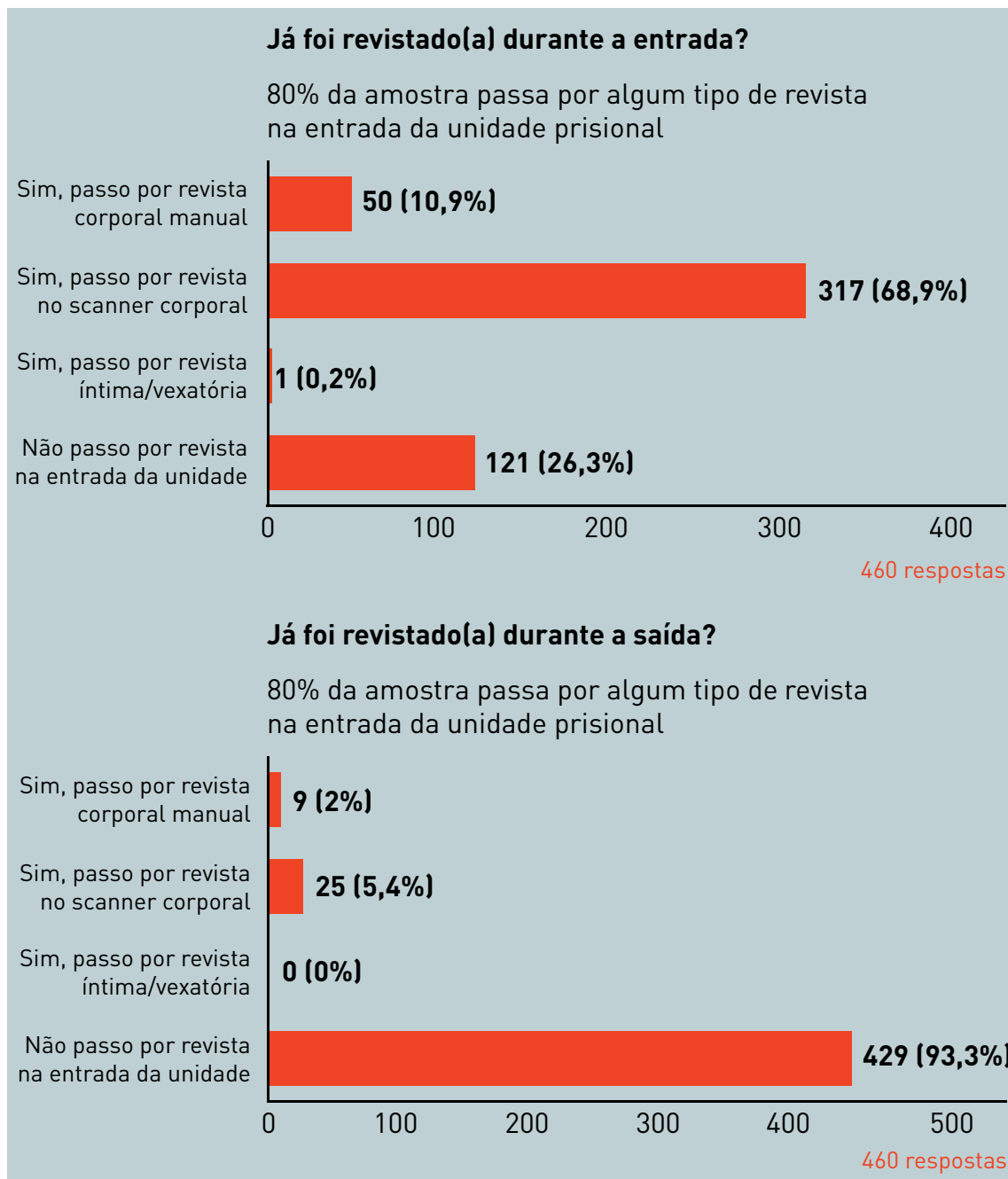
Além desses objetos, foram também mencionados itens como livros, crucifixos, folhas de canto e celebrações, canetas, terços, microfone, violão, imagem de santos, santinhos, água, vela, vinho, dentre outros.

Aqui, cabe o questionamento acerca dos limites impostos pelo Estado para a profissão da nossa Fé. **O vinho é indispensável** para a celebração de um dos 7 sacramentos da Igreja Católica, a Eucaristia. **O terço é um artigo religioso importante** de oração. Já **a Bíblia é o livro mais importante da Fé cristã**. A quem interessa cercear a entrada de objetos tão importantes, assegurados inclusive na legislação?

Acordo Brasil-Santa Sé. Art. 7º:  
"A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo."

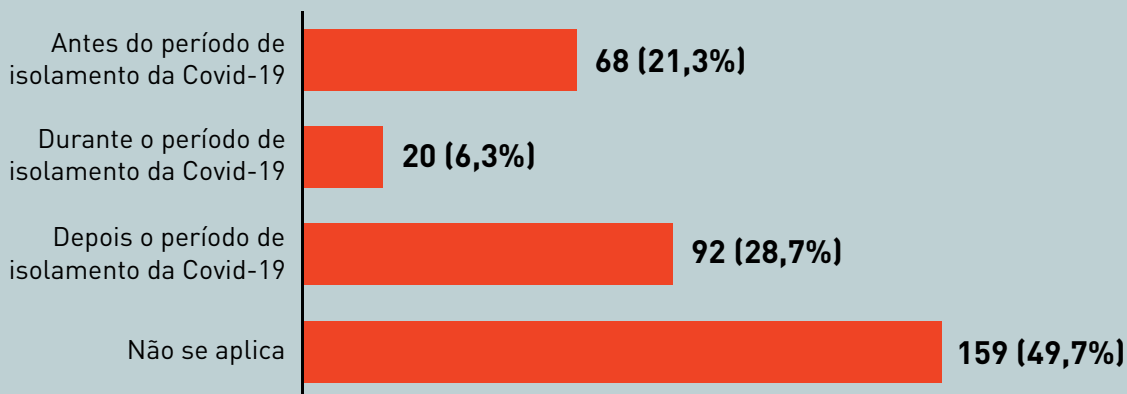


Acerca da ocorrência de revista para a entrada na unidade, 80% dos/das agentes da PCr relataram que passam por algum tipo de revista. Dentre esses, 68,9% passam por revista no scanner corporal, 10,9% passam por revista corporal manual e 26,3% não passam por nenhum tipo de revista.



Ademais, constatou-se por meio da pesquisa que durante o período de isolamento, decorrente da pandemia de Covid-19, houve menos proibições da entrada de itens religiosos, de acordo com 6,3% dos participantes. Entretanto, 28,7% dos respondentes afirmaram que **as proibições da entrada de itens religiosos aumentaram após o período de isolamento da pandemia.**

#### Há uma percepção sobre a proibição da entrada de itens religiosos ter aumentado pós pandemia do covid -19.



Obs: os respondentes puderam escolher mais de uma alternativa.

320 respostas

Não se pode afirmar se a diminuição das proibições no período pandêmico se deu por iniciativa das direções das unidades prisionais ou, então, por se tratar de um período com número objetivamente menor de visitas. Contudo, **o período que se seguiu ao fim da calamidade pública demonstra um maior fechamento do cárcere, com a intensificação das violações sofridas.**

Para captar possíveis motivadores dos impedimentos das visitas, foi questionado aos/às agentes da PCr se eles/elas já haviam presenciado ou passado por impedimento da visita religiosa em função de discriminação de gênero e/ou racial.

Dos 460 respondentes, uma avassaladora maioria (96,5%) afirmou não ter presenciado ou sofrido tais impedimentos. Já no que diz respeito a restrições de visita religiosa em função do uso de alguma roupa, calçado ou acessório, uma quantidade também considerável de participantes (84,6%) afirmou não as ter vivenciado. (slides 22 e 23)

Nesse aspecto, é importante salientarmos que religiões de matrizes africanas e indígenas são alvos frequentes de ataques racistas e preconceitos: agentes de tais religiões que frequentam o cárcere podem estar mais suscetíveis a tais restrições devido ao gênero, raça, ou até por vestimentas, acessórios e itens religiosos específicos à sua religião.

Fazemos esta ressalva, enquanto Pastoral Carcerária, por entender ser nosso dever, enquanto Igreja Católica, de olhar pelos nossos irmãos e irmãs alvos de preconceitos. Ainda que pessoas que sigam religiões de matrizes africanas e indígenas não tenham sido abrangidos por essa pesquisa, é notório que elas sofrem ataques racistas e de intolerância religiosa em diversas instâncias sociais. Sendo as unidades prisionais reductos do preconceito e do autoritarismo no Brasil, entendemos que tal realidade não é diferente intra ou extramuros.



# Características dos locais, supervisão e duração das visitas religiosas

No terceiro eixo, as pesquisadoras analisaram as características dos locais, supervisão e duração das visitas religiosas. Segundo a legislação vigente, as unidades prisionais podem ter espaços próprios para a assistência religiosa - desde que seja isento de símbolos - e, caso não haja este espaço, a assistência religiosa deve ser realizada no pátio ou nas celas:

*Resolução nº 8/2011 do CNPCP. Art. 2º: "Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica."*

*§ 1º. Será permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente oferecem risco à segurança.*

*§ 2º. A definição dos itens que oferecem risco à segurança será feita pela secretaria estadual ou departamento do sistema penitenciário, que deverá demonstrar a absoluta necessidade da medida e a inexistência de meio alternativo para atingir o mesmo fim.*

*§ 3º. Caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades deverão se realizar no pátio ou nas celas, em horários específicos."*



Conforme a pesquisa aponta, **a maioria dos/das agentes da PCr (45,9%) informou que as visitas religiosas ocorrem no pátio, com as celas fechadas.** O espaço ecumênico para assistência religiosa é o segundo local onde mais ocorrem visitas (30,2%).

Em 14,8% das respostas, agentes da PCr relataram que a visita religiosa ocorre nas celas, **excluindo as celas de castigo, seguro e inclusão.** De acordo com a legislação, o ingresso de representantes religiosos/as a todos os espaços de permanência das pessoas presas no estabelecimento prisional deve ser assegurado:

*Resolução nº 8/2011 do CNPCP. Art. 3º: "Será assegurado o ingresso dos representantes religiosos a todos os espaços de permanência das pessoas presas do estabelecimento prisional."*

Os espaços de castigo, seguro e inclusão representam os locais onde se encontram as pessoas presas com maior grau de vulnerabilidade: que estão sofrendo sanção pela administração prisional; que não têm convívio com as demais pessoas presas (por razões do delito cometido, pela identificação ou não com alguma facção atuante na unidade de privação de liberdade, entre outros), ou que acabaram de chegar à unidade prisional.

São estas pessoas que clamam pela Fé que dá esperança e conforto espiritual e que figuram entre os quadros de maior exposição à violência e a violações de Direitos Humanos. **A proibição da presença da assistência religiosa neste local revela uma escolha em mantê-las neste quadro de desamparo, além de ser uma afronta ao direito da pessoa presa e ao direito do/a representante religioso/a.**

Já nas celebrações religiosas ou missas, em **65,9% das respostas foi informado que estas ocorrem sem a separação com grades.** Tal dado é animador, haja vista que a ausência de

grades pode ser um indicativo de uma maior liberdade para as pessoas presas e para os/as agentes da PCr.

Contudo, este dado pode revelar outras facetas. **No caso das visitas religiosas, somente em 25,4% das respostas há o indicativo de que ocorrem com as celas abertas.** Nos perguntamos o porquê disso.

*“As detentas não podem participar da Santa Missa Levantando e ajoelhando conforme o Rito. Só podem ficar sentadas...”  
[agente da PCR - em pergunta aberta]*

**Maioria dos agentes da PCr [45,9%] informou que as visitas religiosas ocorrem no pátio, com as celas fechadas.**

- 30,2% Espaço ecumênico para assistência religiosa

---

- 25,4% Pátio, com celas abertas

---

- 15,7% Celas, incluindo as celas de castigo, seguro e inclusão

---

- 14,8% Celas, excluindo as celas de castigo, seguro e inclusão

- Escola
- Sala de aula com grades
- Gaiola
- Biblioteca
- Berçário
- Quadra de futebol
- Viúva sem contato
- Enfermaria
- Sala fechada
- Entrada dos raios
- Refeitório
- Parlatório
- Salão de eventos
- Corredor
- Visitas por cima de containers

**Perguntamos aos agentes qual o local de realização das celebrações religiosas ou missas.**

- 29,6% No pátio separada com grades

---

- 31,3% No pátio sem separação com grades

---

- 4,6% No espaço da escola com separação de grades

---

- 8,7% No espaço da escola sem separação com grades

---

- 12,6% Em outro lugar separada com grades

---

- 25,9% Em outro lugar sem separação om grade

460 respondentes

Nos últimos anos, entendemos que o fazer assistência religiosa da Pastoral Carcerária é constantemente visto de maneira distorcida pelas autoridades de Estado. Isto porque, **nosso entendimento de assistência religiosa não é somente “falar sobre Deus”, mas principalmente ouvir as pessoas presas e dialogar com elas.**

Para cumprir nossa missão, visitamos Jesus encarcerado e o escutamos, desde os seus pensamentos pessoais até às mazelas a que é submetido. Contudo, **a promoção da dignidade humana é, muitas vezes, desprezada.**

**No dia a dia, no momento em que expressamos a nossa espiritualidade através da conversa e do diálogo, nos é cerceada essa mesma liberdade dada anteriormente.** Isso também se revela na questão da supervisão da assistência religiosa.

Das respostas obtidas, 33,2% dos/das agentes responderam que a visita “sempre” ocorre sob supervisão de policiais penais e 67% deles/delas informaram haver restrição para escolha do lugar onde a visita irá ocorrer.



**Maioria dos agentes da PCr [67%] informou haver restrição para escolha do lugar onde ocorre a visita.**

**Perguntamos aos agentes com qual frequência a visita acontece sob supervisão de policiais penais e/ou outra instância de controle da unidade prisional. 33,2% respondeu que “sempre”, entretanto 30% dos respondentes responderam que “nunca”.**

**Quase a metade dos respondentes [47,6%] afirma que as unidades prisionais que visitam já suspendeu a visita religiosa sem prévio aviso ou de forma arbitrária**



*Presas contra a parede, vigiadas por agente armado. Foto tirada por agente da Pastoral Carcerária Nacional durante visita.*

A supervisão de forças de segurança ou da administração prisional é recorrente nos relatos de nossos/as agentes durante as visitas religiosas e é algo que nos causa constrangimento e humilhação. Isto porque, **na Fé católica - bem como em outras religiões ou crenças - há momentos em que o sigilo é fundamental da sua expressão.**

É o caso, por exemplo, da ação pastoral, durante as conversas de partilhas da fé, especialmente as ligadas à conversão, ou do sacramento da confissão:

*Acordo Brasil-Santa Sé. Art. 13: “É garantido o segredo do ofício sacerdotal, especialmente o da confissão sacramental.”*

*Resolução nº 08/2011 do CNPCP. Art. 4º: “A administração prisional deverá garantir meios para que se realize a entrevista pessoal privada da pessoa presa com um representante religioso.*

*Parágrafo único. Será garantido o sigilo do atendimento religioso pessoal.”*

Ainda neste sentido, os dados apontam para uma insuficiência das administrações prisionais e secretarias estaduais no trato com a assistência religiosa. **Para 48,3% dos/das agentes da PCr, a quantidade de representantes religiosos/as permitidos não é suficiente** e para 47,8% o tempo de visita também é insuficiente.

# 48,3%

dos respondentes consideram que a quantidade de agentes pastorais permitidos **NÃO É O SUFICIENTE.**

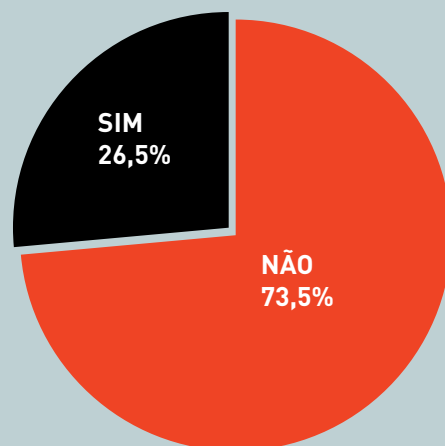
# 47,3%

dos respondentes consideram que o tempo de visita **NÃO É SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA.**

460 respondentes

Maioria dos agentes [73,5%] afirmam que as pessoas que participam das atividades de assistência religiosa não são selecionadas pela direção das unidades.

As pessoas privadas de liberdade que participam das atividades de assistência religiosa são selecionados/as pela direção das unidades?



423 respondentes

Analisando o **relatório publicado em 2018 pela Pastoral Carcerária Nacional**<sup>16</sup> com a mesma temática, **a percepção dos/das agentes respondentes quanto a isso mudou nestes anos**, havendo em 2023 um aumento proporcional de agentes que observam estas insuficiências. Isso, por sua vez, pode revelar desde a redução do número de agentes por visita, ocasionada pela pandemia de Covid-19, até um cerceamento maior do acesso ao cárcere.

16 - Relatório Assistência Religiosa no Cárcere: relatório sobre restrições ao trabalho da pastoral carcerária. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-sobre-restricao-ao-atendimento-religioso-nas-prisoas>





# Violações de direitos, denúncias e ameaças envolvendo agentes pastorais.

No quarto e último eixo da pesquisa, as pesquisadoras analisaram as violações de direitos, denúncias e ameaças envolvendo agentes pastorais. A Pastoral Carcerária carrega a missão de ser a presença de Cristo e de sua Igreja no cárcere.

Nesse sentido, o binômio *“Evangelização e Promoção da Dignidade Humana”* constitui-se enquanto base da atuação de seus/suas agentes que, intervindo cotidianamente na realidade dos cárceres em todo o Brasil, mantém vivo o compromisso da Pastoral.

O próprio Papa Francisco afirma que o modelo de Igreja de nosso tempo deve ser uma Igreja “em saída”:

“É vital que hoje a Igreja saia para anunciar o Evangelho a todos, em todos os lugares, em todas as ocasiões, sem demora, sem repugnâncias e sem medo”<sup>17</sup>.

17 - FRANCISCO, Papa. Exortação apostólica *Evangelii Gaudium* sobre o anúncio do evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulus: Loyola, 2013.



Essa perspectiva, que prioriza uma Igreja missionária que abdica da autorreferencialidade para alcançar a todos - principalmente aos mais vulneráveis - é a guia da ação evangelizadora da Pastoral Carcerária, cuja missão é o mundo sem cárceres.

A entrada de agentes em estabelecimentos prisionais é marcada pela exposição à violência característica desses espaços - e reiteradamente apontada neste relatório. Dessa forma, **o trabalho de escuta e de acolhimento desenvolvido pelo/a agente é atravessado por constantes violações e privações de direitos**, direcionadas tanto ao/à irmão/irmã encarcerado/a quanto a si mesmo.

**Na voz de respondentes conseguimos identificar com mais detalhes algumas exigências ou dificuldades:**

*“Uma cela de triagem chamada de inferninho, temos presenciado falta de água, tortura com lâmpada 24 ligadas na cela, e presenciado por várias vezes os encarcerados apavorados nesta cela, com muito medo.  
[agente da PCR - em pergunta aberta]*

*“Internos doentes evitam solicitar atendimento. A alimentação e as condições de alojamento são precárias”  
[agente da PCR - em pergunta aberta]*

*“Me sinto impotente quando as presas reclamam da falta de água até mesmo para beber e do calor excessivo na cela minúscula com 12 pessoas dividindo o mesmo espaço.... a direção não tem uma resposta imediata, todas as questões demoram a serem resolvidas.... fico muito triste com essas situações...”  
[agente da PCR - em pergunta aberta]*

**A assistência humanitária demonstra-se essencial à assistência religiosa**, à medida que amplia seu escopo e garante um olhar mais atento às sensíveis demandas dos/das irmãos/irmãs em situação de vulnerabilidade. Enquanto Pastoral Carcerária, entendemos que nossa assistência religiosa



deve, necessariamente, abarcar a denúncia de violações de direitos, à medida em que a promoção de condições e direitos humanos básicos faz parte do processo evangelizador:

*“Não condiz com os objetivos da Pastoral Carcerária os seus agentes serem sentinelas adormecidas, cães mudos, pastores(as) indiferentes. As condenações e ofensas recebidas reforçam o compromisso de sermos sentinelas despertas, cães ruidosos, pastores comprometidos. O que não queremos é silenciar quando é preciso falar.”<sup>18</sup>*

Contudo, vemos que a denúncia de violações de direitos, pilar da assistência religiosa da Pastoral Carcerária, incomoda desde as administrações prisionais, até desembargadores/as e procuradores/as. **Nossa escolha de Fé e Política de denunciar o que vai contra o Evangelho incomoda poderosos e aqueles que pensam ter poder.**

Tendo em vista que os/as agentes da PCr, enquanto visitantes de espaços de privação de liberdade, são testemunhas e vítimas de abusos, entendemos ser essencial analisar quais as suas percepções no que tange a violações de direitos no cárcere.

Primeiramente, é importante apontar que uma **maioria de agentes da PCr (53%) informou ter conhecimento ou ter presenciado violações de direitos** nas unidades em que realizam visitas. Dentre os que presenciaram violações, 59,7% dos/das agentes buscaram encaminhar, denunciar ou resolver a situação ocorrida.

Quanto às providências tomadas diante desses casos, os/as agentes optaram por **(I)** dialogar com a própria direção da unidade em que realizavam visitas; **(II)** tomar outras providências; **(III)** encaminhar o caso para a coordenação

18 - “Não temos o direito de ser sentinelas adormecidas, cães mudos, pastores indiferentes”. (Baseado em Isaías 56,10). Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/mistica-nao-temos-o-direito-de-ser-sentinelas-adormecidas.pdf>

estadual ou (arqui)diocesana da Pastoral Carcerária; (IV) enviar o caso por escrito às autoridades competentes e/ou; (V) encaminhar o caso à Pastoral Carcerária Nacional, seguindo essa ordem de preferência.

**Maioria dos agentes da PCr [53%] informou ter conhecimento ou presenciado violações de direitos nas unidades que visita.** 460 respondentes

Como a situação foi encaminhada? 367 respondentes

43%	Diálogo com a direção da unidade
21%	Encaminhamento para a coordenação estadual ou arquidiocese da PCr
20,7%	Encaminhamento por escrito (carta, e-mail, sites) para as autoridades competentes
10,2%	Encaminhamento para a PCr Nacional
31,1%	Outros encaminhamentos

Entre este, 59,7% informou ter buscado encaminhar, denunciar ou resolução da situação de violação de direitos que presenciou. 305 respondentes

Esses dados, em um primeiro momento, apontam para a **relevância que a PCr atribui à constante denúncia de violações de direitos no cárcere**. Entretanto, a taxa de agentes que denunciam as violações presenciadas poderia ser exponencialmente maior se não fosse por uma série de fatores, a exemplo o medo de retaliações por parte da direção de unidades prisionais às pessoas privadas de liberdade que informaram as violações aos/às agentes, bem como à própria Pastoral Carcerária.

Ademais, o impedimento à entrada de agentes na unidade prisional parece ter influência sobre a disposição dos/as

agentes em denunciar as circunstâncias presenciadas, visto que **quase a metade dos participantes da pesquisa (47,6%) informou já ter vivenciado uma suspensão da visita religiosa sem prévio aviso ou de forma arbitrária.**

**Em uma pergunta aberta, os agentes da PCr puderam trazer necessidades e sugestões:**

#### **É necessário maior engajamento dos agentes**

“É importante o engajamento dos membros da pc, bem como melhorar em termo de formação a fim de que possamos realizar ações mais concretas e alinhadas a garantia de direitos a assistência nos mais variados aspectos da vida humana, da vida em reclusão.”

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

#### **Gostariam de ter maior visibilidade pela igreja**

“Acho que a pastoral Carcerária católica deveria ser mais vista pela igreja. Cada Forania era para disponibilizar um padre para celebrar nas celas ou diáconos.”

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

#### **Reclamam a proibição de alguns materiais**

“É necessário levar caderno e caneta para anotações em vista de colaborar em suprir muitas necessidades dos irmãos presos. Eu mesma fazia muitos contatos via telefone a pedido dos encarcerados e outras demandas como ir a defensoria com seus nomes. Mas com a proibição da entrada de material para anotações tornou impossível esta colaboração.”

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

#### **Sentem Mudanças no pós pandemia**

”No retorno pós pandemia tudo mudou, não temos contato direto com os presos, não se pode ouvir reclamações somos vigiados, não podemos fazer nenhuma anotação só rezar ou fazer uma reflexão de longe sem quase nenhuma participação por parte dos encarcerados! Muito difícil!”

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

#### **Falta tempo de Visita**

“O horário das visitas é insuficiente para a realização de uma boa evangelização.”

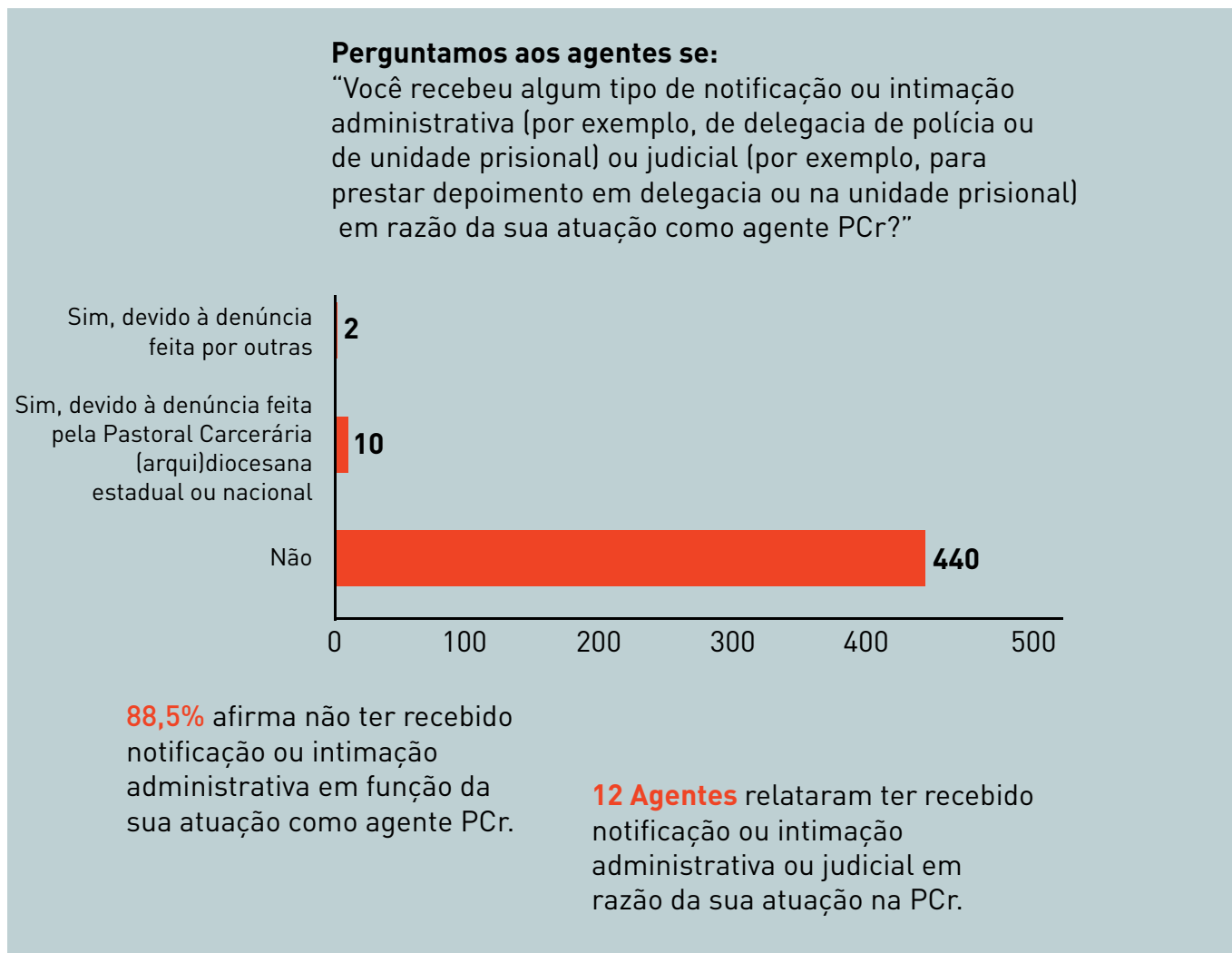
*[agente da pcr - em pergunta aberta]*

#### **Relatam tratamento arbitrário**

“Sofremos arbitrariedade na entrada de materiais e sobre os trajes de visita. Com bastante frequência, somos maltratados pelos agentes. Não podemos realizar os sacramentos com concretude, nem a missa podemos realizar com dignidade.”

*[agente da PCR - em pergunta aberta]*

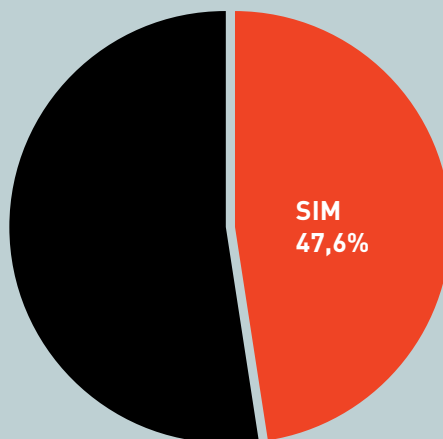
Apesar disso, a maioria dos/das agentes (88,5%) afirma não ter recebido notificação ou intimação, administrativa ou judicial, em função de sua atuação como agentes da Pastoral Carcerária, fato que gera uma série de possibilidades interpretativas para esses dados.



Entendemos, portanto, a partir da pesquisa, que as retaliações decorrentes de denúncias feitas por agentes da PCr ocorrem de maneira informal, impedindo sua entrada nos estabelecimentos (47,6%) ou restringindo o seu acesso às áreas acessadas durante as visitas religiosas (67%).

**Cerca de metade [47,6%] de agentes da PCr informou que a unidade visitada **SUSPENDEU** a visita religiosa sem aviso prévio ou de forma arbitrária.**

A(s) unidade(s) prisional(a) que você visita já suspendeu a visita religiosa sem prévio aviso ou de forma arbitrária?



460 respondentes

Por sua vez, a quantidade relativamente pequena de notificações e intimações recebidas por agentes da PCr (11,5%) pode ter relação com o fato de que a maioria desses agentes informou que realiza suas denúncias junto à própria direção dos estabelecimentos prisionais visitados, por considerarem ter uma relação muito boa ou excelente com a direção da(s) unidade(s) visitada(s), conforme analisado no Eixo 2 da presente pesquisa.

Já no que tange à seara judicial, a baixa incidência de notificações e intimações (2,2%) pode ser um reflexo da forma como a PCr Nacional realiza as suas denúncias junto às autoridades competentes (via ofício, com os denunciantes de forma anônima).

Entretanto, considerando que os/as agentes da Pastoral Carcerária indicaram que também realizam denúncias diretamente junto às autoridades competentes, essa baixa incidência pode indicar que as denúncias não estão recebendo a apuração esperada (com oitivas de vítimas e testemunhas, realização de exame de corpo de delito, inspeções presenciais às unidades, etc.).

Por fim, cabe repisar que a **entrada em estabelecimentos de privação de liberdade é um direito previsto, também como dever do Estado, pela Lei de Execução Penal:**

“Lei de Execução Penal. Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

(...)

*Art. 11. A assistência será: (...) VI - religiosa.”*

Logo, a **instrumentalização do acesso a esses espaços**, seja como forma de castigo às pessoas encarceradas, como represália a agentes que tenham uma postura combativa diante de violações presenciadas no cárcere, ou como privilégio àqueles que realizam atividades de escola e de trabalho, **transforma-se em uma clara violação dos direitos de livre exercício da fé e da lei:**

Resolução nº 08/2011 do CNPCP. Art. 1º:  
“Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa presa, observados os seguintes princípios:

(...)

*III - a assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar.”*



## Conclusão

Ante o exposto nos tópicos anteriores e investigado ao longo da análise dos dados colhidos, Viviane Balbuglio e Sabrina Guimarães concluem a pesquisa com as seguintes considerações:

*“Neste sentido, a partir da análise conjunta das percepções das pessoas respondentes, aponta-se em termos gerais que agentes pastorais são tanto testemunhas quanto também sofrem violações de direitos nos contextos de privação de liberdade, desde restrições arbitrárias para realização das visitas ou até falta de estrutura para realização de missas, celebrações, etc., o que exige a busca por novas medidas e políticas que também protejam aqueles e aquelas que realizam este tipo de assistência nestes espaços.*

*Por fim, aponta-se que a presente pesquisa abre caminhos para o aprofundamento de outras análises que podem contribuir para novos diagnósticos sobre a visita religiosa prestada pela Pastoral Carcerária nas unidades de privação de liberdade no Brasil, em especial a partir da leitura individual das respostas abertas.*

*Sugere-se, por exemplo, agendas de pesquisa que levem em consideração as características e diferentes regionais entre as visitas; entrevistas em profundidade com agentes pastorais; experiências de boas práticas da Pastoral Carcerária no âmbito do diálogo inter-religioso; mapeamento das medidas que as diferentes instâncias da Igreja Católica adotam em prol de agentes pastorais, entre outras.”*



Com efeito, não obstante as garantias presentes no ordenamento jurídico brasileiro e internacional, **este Relatório**, resultado de pesquisa realizada com número representativo de agentes da PCr de todos os estados da federação, **traz indicações claras de que o direito à assistência religiosa em espaços de privação de liberdade é recorrentemente infringido.**

Entendemos que o panorama não teria como ser outro. A Pastoral Carcerária Nacional analisa que **o encarceramento em si é um reprodutor de repetidas torturas, responsável por violar constantemente os direitos mais básicos das pessoas presas e de seus familiares.** Direitos à integridade física e psicológica, a uma alimentação adequada, higiene, saúde e etc. Nessa esteira, **o trabalho da PCr de prover assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade é também restringido**, o que, além de vitimizar os/as representantes religiosos/as, tem como **principal vítima a própria pessoa presa**, que acaba por se ver negada de mais um direito básico - o de liberdade de crença e de exercício de cultos religiosos.

Sob essa ótica, constata-se, também, que há íntimo vínculo entre o controle e as limitações impostas à Pastoral Carcerária e a sua perspectiva de assistência religiosa, a qual possui como mote a visão da integralidade do ser humano e, portanto, da necessidade de vê-lo como um ser, sobretudo, possuidor e detentor de direitos, inclusive denunciando irregularidades e torturas, sendo uma voz contra as injustiças do cárcere.

Vale destacar, ainda, que mesmo que não abarcadas na presente pesquisa, é possível que as religiões afro-brasileiras e as práticas espirituais dos povos indígenas sofram ainda mais restrições, decorrentes do racismo institucional e estrutural presentes na sociedade brasileira.

Dessa forma, entendendo que nenhuma medida de combate às restrições à assistência religiosa resolverá a problemática das constantes violações de direitos nas prisões, a menos que vinculada a uma política de desencarceramento; fazendo coro às sugestões das pesquisadoras e expandido-as para as autoridades, apresentam-se as seguintes **RECOMENDAÇÕES**<sup>19</sup>:

---

19 - Algumas recomendações trazidas são as mesmas já mencionadas no Relatório da Pastoral Carcerária Nacional lançado em 2018: “Assistência Religiosa no Cárcere: Relatório sobre restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária”, pois entendemos que as suas manutenções são necessárias.



Aos **governos estaduais**, recomenda-se o estreito respeito às normas constitucionais e legais, e aos parâmetros mínimos do CNPCP para a elaboração das normas estaduais sobre o tema;

Aos **governos estaduais**, recomenda-se que reconheçam a dimensão humanitária da assistência religiosa em toda sua abrangência, e não criem obstáculos para que os/as representantes religiosos/as realizem registros escritos e fotográficos em suas visitas;

Ao **Ministério Público e ao Poder Judiciário**, recomenda-se a apuração das restrições à assistência religiosa, inclusive aquelas praticadas por empresas privadas de administração prisional, e se as normas estaduais sobre o tema estão em harmonia com a legislação e regras nacionais;

À **Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos da Comunidade e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura**, recomenda-se que deem maior atenção à assistência religiosa em seus relatórios de inspeção, inclusive entrevistando representantes religiosos/as que realizam tal atividade, visando registrar eventuais restrições ilegais;

Ao **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, recomenda-se que instrua seus juízes e juízas a avaliar, em suas inspeções, se a assistência religiosa está sendo cumprida de acordo com as legislações vigentes;

Ao **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)**, recomenda-se que edite uma nova Resolução acerca de diretrizes da assistência religiosa, em substituição à Resolução nº 8/2011, que não apenas atualize os parâmetros existentes, mas que também garanta, de forma efetiva, o pleno exercício do direito à assistência religiosa no sistema prisional, com a inclusão de previsões como: a assunção do caráter humanitário da assistência religiosa; a garantia de que as instâncias estatais não interfiram na prática religiosa - como definição de conteúdo ou o acompanhamento durante a prática; a desburocratização do ingresso de representantes religiosos/as de organizações religiosas aos estabelecimentos de privação de liberdade, a criação de um Fórum para acompanhar, monitorar e fiscalizar tais questões, entre outras.

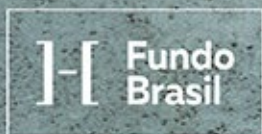
À **Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)**, recomenda-se que mantenha um Fórum Nacional de Assistência Religiosa e Humanitária, composto pelas organizações religiosas que prestam assistência religiosa e humanitária no sistema prisional e que atuem comprovadamente em âmbito nacional, para prestar auxílio técnico aos estados federativos para a elaboração de uma forma de cadastramento de representantes religiosos mais rápida e menos burocrática.

À **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)** e aos **Bispos**, recomenda-se que garantam o cumprimento do Acordo Brasil-Santa Sé, assumindo a corresponsabilidade de defender e manter a visita religiosa em comunhão com o objetivo geral da Pastoral Carcerária, fomentando, também, a formação de novos/as agentes da PCr.









**MISEREOR**  
• IHR HILFSWERK



**adveniat**  
Für die Menschen  
in Lateinamerika



**PASTORAL  
CARCERÁRIA**

“Estive preso e vieste me visitar”